



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 17/09/2025

Presidente: Senador Otto Alencar

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria                | Voto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PLP 108/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Eduardo Braga | <p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, favorável ao Projeto e, total ou parcialmente, às Emendas nºs 2, 6, 8, 12, 13, 17, 18, 20, 23, 29, 34, 35, 37, 38, 41, 43, 46, 50, 54, 56, 59, 64, 68, 69, 70, 74, 78, 81, 89, 100, 101, 105, 106, 113, 121, 123, 127, 145, 151, 152, 157, 162, 167, 169, 178, 180, 183, 184, 185, 190, 193, 194, 200, 202, 203, 204, 206, 208, 210, 220, 221, 229, 235, 237, 244, 245, 249, 251, 255, 257, 274, 278, 280, 281, 283, 286, 289, 290, 292, 298, 310, 311, 314, 317, 319, 328, 333, 334, 335, 338, 339, 357, 358, 363, 364 e 365, nos termos do Substitutivo que apresenta, e contrário às demais emendas apresentadas (Apreciadas as emendas nº 1 a 368).</p> | <p>O PLP 108/2024 visa a instituir o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), estabelecer regras para a transição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e para o processo administrativo do IBS, além de fixar normas gerais para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e para a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (Cosimp). O PLP compõe-se de 203 artigos, dispostos em três Livros: Livro I “Da Administração e da Gestão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)”; Livro II “Do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”; e Livro III “Disposições Finais”.</p> <p>Até o fechamento deste quadro-síntese, foram apresentadas 396 emendas. O relator se manifestou sobre as emendas 1 a 368 e propôs a aprovação da matéria na forma de substitutivo.</p> <p>Conforme exposição do relator, o substitutivo promove alterações necessárias na Lei Complementar 214/2025, que trata da tributação sobre o consumo, com o objetivo de sanar ambiguidades, omissões e equívocos para evitar futuros litígios tributários e garantir a isonomia entre os contribuintes. Nesse sentido: a) inclui uma regra para a solução de conflitos internos, em caso de cumulação de tratamentos favorecidos, de modo que, se houver mais de uma redução de alíquota, prevaleça a maior, e a cumulação só ocorrerá se houver previsão expressa, conferindo maior segurança jurídica; b) aprimora as regras sobre o momento da ocorrência do fato gerador no caso de operações contínuas ou fracionadas, especialmente em relação ao pagamento antecipado e à apropriação de créditos; c) amplia o alcance da regra de localização para abranger todos os bens e serviços não especificados, eliminando dúvidas interpretativas e garantindo a incidência do IBS e da CBS, inclusive em operações com adquirentes estrangeiros; d) aperfeiçoa as regras para o setor elétrico, detalhando a representação de consumidores</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------------------------|-----------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                          |           |      | <p>livres por agentes varejistas e explicitando o diferimento do recolhimento do IBS e da CBS na importação de energia; e) estipula que a alíquota que serve de paradigma para as reduções previstas nos regimes específicos deve ser a de cada ente federativo; f) ajusta as regras aplicáveis às plataformas digitais, que podem optar por ser substitutas tributárias do fornecedor, o que facilita a emissão de documentos fiscais e o recolhimento dos impostos, mantendo o caráter opcional; g) para evitar o uso indevido de fundos de investimento para planejamento tributário abusivo, retoma restrições e adapta as redações às novas medidas provisórias; h) estende o regime de nanoempreendedores a taxistas, mototaxistas e fretistas, garantindo isonomia tributária e prevenindo litígios judiciais; i) propõe ajuste técnico no marco final para devolução de débitos pagos a maior pelo contribuinte em virtude da extinção de débitos após o período da apuração; j) propõe ajustes no mecanismo de segregação de pagamento (<i>split payment</i>), esclarecendo conceitos e procedimentos, além de permitir flexibilidade operacional em transações iniciadas pelo recebedor; k) cria soluções para devoluções e cancelamentos de operações, prevendo a apropriação ou estorno de créditos e débitos, inclusive para casos de <i>split payment</i>; l) explicita que o Domicílio Tributário Eletrônico valerá inicialmente apenas para o IBS, e que a unificação futura com a CBS dependerá de acordo entre os entes federativos; m) trata de problemas operacionais relacionados ao mecanismo de <i>cashback</i>, criado para reduzir a regressividade tributária e garantir devolução de parte do IBS e da CBS às famílias de baixa renda do CadÚnico; n) inclui as correntes da gasolina e do diesel no regime específico para combater a sonegação e permite o adiamento da inclusão do setor de gás combustível devido a dificuldades operacionais em identificar o uso final e definir a alíquota correta; o) corrige erros materiais e incorpora, diretamente no texto da Lei, a alíquota calculada para serviços financeiros; p) ajusta o regime específico de bens imóveis, clarificando a definição de permuta e os critérios para que pessoas físicas sejam consideradas contribuintes e especifica o crédito para imóveis adquiridos para construção, bem como o redutor social para aluguéis residenciais; q) dispõe que a venda de alimentos e bebidas por hotéis e parques seguirá as regras do regime específico de bares e restaurantes; r) inclui as bebidas açucaradas no escalonamento das alíquotas do Imposto Seletivo entre 2029 e 2033, garantindo uma transição mais suave e um tratamento isonômico com bebidas alcoólicas e produtos fumígenos; s) esclarece que, para as indústrias não incentivadas situadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio, aplicam-se os mesmos incentivos previstos para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou fornecimento de serviço e define o saldo devedor para o crédito presumido, garantindo a manutenção do diferencial competitivo da Zona Franca; t) adequa as regras para compras governamentais, especificando quando o redutor de alíquotas não se aplica, como é o caso dos regimes de alíquotas uniformes ou do Simples Nacional; u) propõe ajustes para adequar o regime do Simples Nacional aos novos tributos e à criação do Comitê Gestor do IBS, incluindo a opção de recolhimento pelo regime regular para empresas em início de atividade; v) propõe a harmonização entre IBS e CBS, de modo que regras inicialmente pensadas apenas para o IBS foram estendidas para a CBS, promovendo uma legislação unificada e simplificada, o que inclui a criação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, além de novas regras para infrações e penalidades.</p> <p>Em relação ao Comitê Gestor do IBS — o CGIBS —, entidade pública que deve ser caracterizada pela independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com a missão de definir diretrizes e coordenar a atuação dos entes em relação ao IBS, e garantir a distribuição justa da arrecadação, no substitutivo é proposto o seguinte: a) aprofundamento das competências do CGIBS, que ficará encarregado de editar o regulamento único, uniformizar a interpretação da legislação, arrecadar, compensar e distribuir o imposto, e decidir o contencioso administrativo, sendo o único responsável pela criação de obrigações acessórias do IBS, garantindo a unicidade do regramento jurídico e a simplificação almejada pela reforma; b) quanto à estrutura do CGIBS, é prevista a efetividade dos mandatos dos</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------------------------|-----------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                          |           |      | <p>membros do Conselho Superior, com regras mais estritas para perda de cargo, assegurando a independência da entidade, sendo que haverá alternância na presidência entre representantes de estados e municípios, promovendo a paridade federativa, e que a Diretoria-Executiva, órgão técnico e executivo, será composta por diretores com reputação ilibada e notório conhecimento, com ocupação mínima de 30% das vagas por mulheres; c) em relação ao controle externo, o texto define que a fiscalização do CGIBS será realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, e Municipais, de forma coordenada e compartilhada, cabendo ao comitê elaborar relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, que serão publicados e amplamente acessíveis à sociedade, elevando a transparência; d) as receitas do CGIBS virão de um percentual da arrecadação do IBS e de outras fontes, sendo que os rendimentos de aplicações financeiras do produto da arrecadação do IBS pertencerão aos entes subnacionais — e não ao Comitê —, para evitar que o custeio da entidade dependa excessivamente de recursos de terceiros, e que a União irá custear a instalação do CGIBS com até R\$ 3,8 bilhões entre 2025 e 2028, e que esses recursos poderão ser usados para despesas correntes, incluindo pessoal, dada a natureza de instalação do órgão; e) quanto às infrações e penalidades: e.1) é proposta sistemática conjunta para o IBS e a CBS, deslocando essas disposições para a Lei Complementar 214/2025; e.2) é introduzido o conceito de “tributo de referência” como base de cálculo para as penalidades; e.3) são reduzidas as multas para casos de tributo declarado a menor, mas com todos os fatos informados à administração tributária e ampliados os descontos para quem realizar parcelamento; e.4) é afastada a punição para meras falhas ou erros materiais que não prejudiquem o conhecimento da operação, incentivando a autorregularização; e.5) são criadas penalidades administrativas não tributárias para o descumprimento das regras do <i>split payment</i>.</p> <p>No que concerne ao Processo Administrativo Tributário (PAT) do IBS, o substitutivo trata de instâncias de julgamento integradas à Diretoria de Revisão do Crédito Tributário do CGIBS. É criada a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS para julgar recursos extraordinários em caso de divergência de interpretação da legislação entre o CGIBS e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (o Carf). Como estratégia de aprimoramento processual, é incluído o indeferimento de pedidos de restituição e ressarcimento no âmbito do PAT do IBS. As sessões de julgamento serão síncronas e virtuais, assegurando a realização de audiências e sustentações orais, promovendo celeridade e transparência. São detalhadas as hipóteses de impedimento dos julgadores para garantir a imparcialidade nas decisões e suprimida a regra da Presunção de Reconhecimento de Dívida, que estabelecia que a revelia importava no reconhecimento do crédito tributário, sendo assegurado o direito do sujeito passivo de litigar no Poder Judiciário. É definido que o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária será proferido em conjunto pelo CGIBS e pela Receita Federal, após consulta ao outro órgão e harmonização pelo CHAT, se necessário, garantindo uniformidade de interpretação.</p> <p>Relativamente à distribuição do produto da arrecadação do IBS, o substitutivo promove ações para ampliar a transparência e a equidade. Nesse sentido: a) define que o CGIBS calculará a receita-base de cada ente federativo, que será ajustada por deduções de devolução do IBS a pessoas físicas e pela concessão de créditos presumidos; b) determina que os rendimentos de aplicações financeiras do IBS serão distribuídos integralmente aos estados, DF e municípios, e não integrarão as receitas do CGIBS, garantindo que os benefícios dessas aplicações retornem diretamente aos entes; c) estipula que o recolhimento do IBS de regimes específicos (como combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, agências de turismo e sociedades anônimas de futebol) terá critérios detalhados de alocação para os entes federativos, buscando a equidade na distribuição; d) ajusta o mecanismo de seguro-receita para abranger o período até 2096, garantindo a compensação aos entes com maior perda relativa de</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|--------------------------|-----------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                          |           |      | <p>participação na receita durante a transição; e) inclui, na destinação da receita-base dos entes federativos, as deduções para o Fundo de Combate à Pobreza e para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), com limites e critérios de aplicação claros; f) fixa que o CGIBS deverá divulgar relatórios mensais e informações detalhadas sobre a arrecadação e distribuição do IBS em um portal público, garantindo a transparência para entes federativos e a sociedade.</p> <p>O substitutivo estabelece regras para o reconhecimento e utilização dos saldos credores de ICMS existentes em 31/12/2032. Define que os saldos credores deverão ser homologados pelos estados e pelo Distrito Federal, e serão atualizados mensalmente pela variação do IPCA. O prazo para o pedido de homologação é de cinco anos, e a ausência de resposta do ente federativo dentro de 12 meses resultará na homologação tácita. Permite que o saldo credor seja utilizado para compensação com o IBS ou que possa ser transferido a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, facilitando a liquidação desses créditos. Admite que, na impossibilidade de compensação, o titular poderá ser ressarcido em espécie pelo CGIBS, em 240 parcelas mensais.</p> <p>Por fim, no que tange aos tributos municipais: a) consolida em um único artigo as hipóteses de imunidade do ITCMD e acrescenta outras, como a imunidade para livros e fonogramas e a não incidência sobre a renúncia de herança e benefícios de previdência privada (como VGBL/PGBL), seguindo o entendimento do STF; b) clarifica o momento da ocorrência do fato gerador, como a data do óbito ou do registro em cartório de imóveis para doações, e para o caso de <i>trusts</i>; c) simplifica o processo de avaliação da base de cálculo, que passa a ser o valor patrimonial no caso de transmissão de quotas ou ações não negociadas em bolsa; d) define que a Receita Federal deverá compartilhar informações econômico-fiscais com as administrações tributárias estaduais e distritais, mediante convênio, fortalecendo o poder de fiscalização.</p> <p>Quanto ao ITBI, propõe que os municípios e o Distrito Federal poderão exigir a antecipação do pagamento, com a possibilidade de aplicação de alíquota inferior nesses casos, trazendo flexibilidade ao contribuinte e define que o valor venal do imóvel, base de cálculo do ITBI, será estimado por critérios técnicos transparentes, que deverão ser divulgados pelas administrações tributárias, permitindo contestação pelo contribuinte. =</p> <p>Em relação à Cosimp, adapta a designação do tributo conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023, e mantém a faculdade de cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Foram realizadas quatro audiências públicas para instrução da matéria;</li><li>- Foram apresentadas 393 emendas ao Projeto;</li><li>- Na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/09/2025, a Presidência concedeu vistas coletivas do relatório aos Senadores nos termos regimentais;</li><li>- Dependem de relatório as Emendas nº 369 a 393.</li></ul> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.  
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).